### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL**

##### COMISSÃO DE REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA

**MATÉRIA: ANTEPROJETO DE LEI Nº 185/2017 –** ASSEGURA O DIREITO À UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS DE QUADRAS ESPORTIVAS E OUTROS PRÉDIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** VEREADOR RODRIGO BRAGA DA ROCHA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

O Anteprojeto de Lei nº 185/2017, que ASSEGURA O DIREITO À UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS DE QUADRAS ESPORTIVAS E OUTROS PRÉDIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Rodrigo Braga da Rocha, foi aprovado por esta Casa, em turno único de votação, sem emenda.

Vem a proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 5º do art. 83 c/c art. 254 da Resolução 810/1995.

 Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final, mantendo a íntegra da proposição, de acordo com o aprovado:

# REDAÇÃO FINAL

# ANTEPROJETO DE LEI Nº 185/2017

# AUTORIA: VEREADOR RODRIGO BRAGA DA ROCHA

*A Câmara Municipal de Sete Lagoas, representante legítima do povo, aprovou e o Chefe do Poder Executivo, em seu nome, assim sancionará:*

**ASSEGURA O DIREITO À UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS, DE QUADRAS ESPORTIVAS E OUTROS PRÉDIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** As pessoas físicas e jurídicas poderão utilizar o espaço físico das unidades de ensino municipais, das quadras esportivas e outros prédios públicos, bem como os equipamentos nele contidos, sem fins lucrativos nos termos desta Lei.

§ 1º - O espaço físico a ser cedido pelas unidades de ensino compreende salas de aulas, auditórios, quadras poliesportivas, salas de reuniões, pátios e demais dependências adequadas ao evento a ser realizado.

§ 2º - O espaço físico a ser cedido pelas quadras esportivas compreende a quadra, sanitários e demais dependências adequadas ao evento a ser realizado.

§ 3º - O espaço físico a ser cedido por outros prédios públicos compreende auditórios, hall de entrada (saguão) e as dependências adequadas ao evento a ser realizado.

§ 4º - É vedada a utilização de que trata este artigo para atividade que:

I - tenha­ objeto ilícito;

II - interfira nas atividades regulares da escola e no funcionamento regular dos prédios públicos;

III - tenha caráter político-partidário, permitidas reuniões e convenções de partido político registrado nos termos do art. 51 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

§ 5º - Excluem-se da utilização permitida neste artigo:

I ­– Nas Unidades de Ensino: a biblioteca escolar, os laboratórios, as dependências reservadas à Diretoria, à Secretaria, à despensa e à guarda e conservação de equipamentos, tais como aparelhos de áudio, de vídeo e de som em geral, copiadoras e outros, classificados como de uso restrito às atividades didático-pedagógicas.

II – Nos Prédios Públicos: todas as salas e demais dependências reservadas ao funcionamento dos Departamentos Municipais e à guarda e conservação de equipamentos, tais como aparelhos de áudio, de vídeo e de som em geral, computadores, copiadoras, impressoras e outros, classificados como de uso restrito dos departamentos.

**Art. 2º** - O espaço físico dos estabelecimentos escolares, das quadras esportivas e dos prédios públicos, somente poderão ser cedido para a realização de eventos e atividades de caráter educacional, cultural e assistencial, especialmente:

I - reuniões;

II - mostras;

III - seminários;

IV - cursos;

V – debates;

VI - comemorações;

VII - competições esportivas.

**Art. 3º** As entidades mencionadas no caput do art. 1º deverão solicitar a cessão do espaço à:

I - Nas Unidades de Ensino: direção da unidade;

II – Nas Quadras Esportivas: supervisão do Departamento Municipal de Esportes;

III – Nos Prédios Públicos: supervisão do departamento responsável pelo prédio;

§ 1º - A autorização para utilização do espaço físico das escolas, das quadras esportivas e dos prédios públicos, será definida com base no princípio da isonomia, vedada a fundamentação em critérios discriminatórios de qualquer natureza.

§ 2º - A recusa de autorização para a realização de evento será fundamentada e encaminhada por escrito, garantido ao interessado em realizar o evento o direito de apresentação de recurso à direção da unidade escolar ou da supervisão do departamento responsável.

§ 3º - A ocupação do espaço público referidos no artigo primeiro fica condicionada à conveniência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança.

**Art. 4º** As despesas com limpeza e segurança decorrentes das atividades de que trata esta Lei ficam a cargo do solicitante.

**Art. 5º** Fica autorizada a cobrança de taxa pelo uso do bem público, definida pela Secretaria vinculada ao bem público a ser utilizado.

Paragrafo único - É vedada a cobrança de qualquer valor além da taxa mencionada no caput do artigo.

**Art. 6º** A utilização dos bens públicos fica condicionada as seguintes formalidades:

I – protocolização de requerimento de autorização para uso de bem público, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do uso, junto à secretaria de competente;

II - data e local da utilização;

III – equipamentos utilizados;

IV - número aproximado de participantes;

V – finalidade da utilização;

VI - indicação de representante

VII – apresentação do comprovante de pagamento de taxa de utilização, o qual será realizado mediante expedição de guia de recolhimento pela secretaria municipal competente.

§ 1.º – O valor taxa por hora a ser recolhida para a autorização de uso de bem público será estabelecida pela secretaria competente.

§ 2.º - A taxa a ser paga pelo uso do bem público será por hora e terá validade para o horário pré-estabelecido.

§ 3.º - A taxa recolhida será utilizada para arcar com as despesas de manutenção dos bens públicos cedidos.

**Art. 7.º** - A Prefeitura Municipal fica exonerada de quaisquer responsabilidades sobre eventuais irregularidades e/ou acidentes que venham a ocorrer em relação ao uso do bem público.

**Art. 8º** O solicitante será o responsável pelo bom uso do patrimônio da unidade de ensino, das quadras esportivas ou dos prédios públicos bem como pelos eventuais danos a ele causados durante o período de sua utilização, obrigando-se, em nome da entidade, ao ressarcimento dos prejuízos.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogadas as disposições em contrário.

.

 Sete Lagoas, Sala das Sessões, 06 de setembro de 2017.

***COMISSÃO DE REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA***

***JOSÉ PEREIRA DA SILVA***

***Presidente***

***ALCIDES LONGO DE BARROS***

***Relator***

***GILBERTO PEREIRA DA SILVA***

***Membro***